



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI JOVEM Nº 1/2025

Institui o Programa “Prefeito Mirim e Vice-Prefeito Mirim” no Município de Pedralva e dá outras providências.

A **CÂMARA JOVEM DO MUNICÍPIO DE PEDRALVA – MG** aprova e a sua Presidenta, nos termos da Resolução nº 270/2018 da Câmara Municipal, sugere ao Presidente da Câmara Municipal de Pedralva a seguinte LEI, de autoria do Vereador Jovem Peterson Vinícius Rodrigues de Melo:

Art. 1º Fica instituído no Município de Pedralva, Estado de Minas Gerais, o Programa “Prefeito Mirim e Vice-Prefeito Mirim”, com o objetivo de despertar na criança e no adolescente a consciência da cidadania aliada à responsabilidade com seu meio social e sua comunidade.

Art. 2º O Programa “Prefeito Mirim e Vice-Prefeito Mirim” será destinado exclusivamente aos estudantes do município de Pedralva, mediante processo eleitoral.

§ 1º As candidaturas à Prefeito Mirim e Vice-Prefeito Mirim serão individuais, podendo candidatar-se estudantes regularmente matriculados nas escolas públicas e/ou privadas no município de Pedralva, com idades mínimas de 11 (onze) anos e máxima de 17 (dezesete) anos.

§ 2º O processo de escolha do Prefeito Mirim e Vice-Prefeito Mirim dar-se-á por eleição, mediante voto direto e secreto, dela podendo participar como eleitores os estudantes devidamente matriculados nos estabelecimentos escolares públicos e/ou privados.

§ 3º Serão considerados eleitos o Prefeito Mirim e Vice-Prefeito Mirim mais votados, seguindo a ordem decrescente de votos.

Art. 3º Os estudantes eleitos para compor as vagas do Programa “Prefeito Mirim e Vice-Prefeito Mirim” não serão remunerados, sendo sua atividade considerada de relevante interesse público.

Art. 4º Fica criada a Comissão de Acompanhamento do Programa “Prefeito Mirim e Vice-Prefeito Mirim” de composição entre o governo e sociedade civil com a finalidade de execução integral do programa desde o planejamento, coordenação e operação de todas as ações inerentes ao bom desenvolvimento das atividades, com as seguintes representações:

- I. 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- II. 02 (dois) representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III. 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Juventude; e
- IV. 02 (dois) representantes de entidades da sociedade civil relacionada a cidadania e/ou educação.

Art. 5º As especificidades do programa serão descritas através de decreto.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedralva, ____ de ____ de 2025.

JUSTIFICATIVA

O projeto "Prefeito Mirim e Vice-Prefeito Mirim" tem como objetivo principal despertar a consciência cidadã e a participação ativa na comunidade entre crianças e adolescentes, através de atividades educativas e práticas que envolvem o funcionamento do poder público.

O projeto ocorre em escolas, onde os alunos podem vivenciar o processo democrático através de eleições simbólicas e assumir papéis de liderança, como o de prefeito mirim e vice-prefeito mirim.

Tem por objetivos: promover a cidadania; estimular o senso de responsabilidade social e o interesse pela participação na comunidade; educação política; e ensinar sobre o funcionamento do poder público e os processos democráticos.

Engajamento: incentivar o interesse dos jovens pela vida pública e a participação em decisões que afetam suas escolas e comunidades.

Protagonismo juvenil: proporcionar aos estudantes a experiência de liderança e representatividade.

Como funciona: geralmente, o projeto envolve eleições simbólicas dentro das escolas, onde os alunos votam para eleger seus representantes, como o prefeito e vice-prefeito mirim. Os eleitos têm a oportunidade de vivenciar o dia a dia do poder público, participando de reuniões, visitas a órgãos municipais e outras atividades relacionadas à administração.

Benefícios: desenvolve habilidades de liderança e comunicação; promove a compreensão do funcionamento da administração pública; incentiva a participação cívica e o exercício da cidadania; e cria um ambiente de aprendizado prático e engajador.

O projeto "Prefeito Mirim" é uma iniciativa valiosa para a formação de cidadãos conscientes, engajados e com senso de responsabilidade social desde a infância.

Conto com o apoio e a aprovação desta Lei Jovem pelos meus colegas vereadores jovens.

Câmara Municipal de Pedralva, 24 de junho de 2025.

PETERSON VINICIUS RODRIGUES DE MELO
Vereador Jovem - 2025



Maria Geralda Castro de Souza
Maria Geralda Castro de Souza
Secretária Executiva da Câmara Municipal
Pedralva - MG